



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## LEI N.º 2886/2018

*Dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel municipal.*

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de um imóvel com área de 3.344,90 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e quarenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados) objeto da matrícula nº 21.696 do Livro nº 2 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a **Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Bom Jesus**, inscrita no CNPJ nº 02.542.263/0001-58, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo possui as seguintes características: Área Institucional urbana, correspondente ao Lote nº 79 da Quadra 8, do “Loteamento Francisco Wolf”, com área total de 3.344,90 m<sup>2</sup>, situado de frente para a Lorenz Udo Gropp, lado par, esquina com a Rua Cristiano Buch, lado par, no bairro Bom Jesus, nesta cidade, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: Faz frente de 58,35m para a Rua Lorenz Udo Gropp, divisa pelo lado direito 35,00m com a Rua Cristiano Buch, divisa pelo lado esquerdo 56,20m com terras do lote 80 do mesmo loteamento e faz fundos de 38,19m com terras de Leonardo Kolbeck, e 24,48m com terras de Geraldo Hirt e 13,50m com terras de Maria Leitholdt. Inscrição imobiliária: 01.01.230.0368.001.001.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado pela **Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Bom Jesus** para fins de instalação de sua sede, destinada exclusivamente para os fins estatutários.

Art. 3º Em caso de dissolução ou inativação da associação, paralisação das atividades por mais de 12 (doze) meses ou desvio de finalidade, a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos será rescindida, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º É de responsabilidade da concessionária o registro do Termo de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com impostos, taxas e demais despesas de registro no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, serão de responsabilidade da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Bom Jesus.

Art. 5º A presente concessão observará o seguinte:

I – avaliação prévia do imóvel;

II – relevante interesse público consubstanciado nas ações sociais voltadas à comunidade, conforme previsto no Estatuto Social da Associação, dispensada a licitação nos termos previstos no Artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

III – uso exclusivo do imóvel para os fins previstos no Estatuto Social da Associação;

IV – vedação de uso do imóvel para fins lucrativos;

V – vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;

VI – informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das ações desenvolvidas;

VII – observância dos demais encargos descritos no termo de concessão anexo a presente Lei.

§ 1º A concessão será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área.

§ 2º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Bom Jesus não cumprir os encargos previstos neste artigo, bem como os encargos previstos no Termo de Concessão objeto da presente Lei, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 3º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 30 de agosto de 2018.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS***  
***Secretário Municipal da Fazenda,***  
***Indústria e Comércio***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário Municipal de Administração,***  
***Planejamento e Coordenação Geral***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **Minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de Imóvel Municipal para Associação de Moradores de Caráter Comunitário**

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BOM JESUS.

Por este **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. *MILTON JOSÉ PAIZANI*, brasileiro, advogado, com RG n.º XXX, residente nesta cidade de Rio Negro, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BOM JESUS**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 02.542.263/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por Seu Presidente, Sr., NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DOCUMENTOS PESSOAIS, DOMICÍLIO COMPLETO, de ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR, bem como por legislação autorizadora específica e mediante as seguintes condições:

**I. O CONCEDENTE** é proprietário de um terreno urbano matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 21.696 cuja área total é de 3.344,90 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), do qual celebra a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**.

**II.** A área acima identificada deve ser utilizada para manutenção da sede da entidade e execução dos programas comunitários e atividades administrativas a qual a **CONCESSIONÁRIA** se compromete, nos termos do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a cumprir as normas que o regulamentam.

**III.** A concessão está condicionada ao atendimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

- a) uso exclusivo do imóvel para atendimento das finalidades previstas nas alíneas “a a “e” do artigo 3º do Estatuto Social;
- b) vedação de uso do imóvel para fins lucrativos;
- c) vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- d) informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das atividades desenvolvidas;
- e) respeito às normas dispostas pela Prefeitura;
- f) manutenção de serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- g) manutenção do objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- h) manutenção das obrigações trabalhistas e sociais;
- i) respeito às normas de higiene estabelecidas por órgãos competentes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- j) responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- k) pagamento das despesas de luz, telefone e água do espaço concedido;
- l) observância dos padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- m) disponibilização do objeto da presente concessão para eventos realizados pelas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sem ônus ao Município.

**IV.** A presente concessão será rescindida, *incontinenti* e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, no caso da entidade não ter dado cumprimento aos encargos da cláusula III, paralisar as atividades por mais de 12 (doze) meses, em caso de extinção da entidade no âmbito do Município de Rio Negro, sem direito a indenização, incorporando-se ao Patrimônio Público todas as construções e benfeitorias nela implantadas.

**V. A CONCESSIONÁRIA** deverá estar regularmente em dia com as licenças e alvarás relativos à construção e com os recolhimentos de tributos encargos sociais e trabalhistas e, ainda arcar com os pagamentos das taxas de água e luz do referido imóvel.

**VI. A CONCESSIONÁRIA** será responsável pelas despesas relativas ao registro do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso na matrícula junto ao Cartório da Comarca.

**VII.** Incumbe ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento em Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua assinatura.

**VIII.** A presente concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação da Lei que a autorizou, podendo ser prorrogado por igual período.

**IX.** Elege-se o foro da Comarca de Rio Negro para dirimir questões fundadas no presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso Com Encargos.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com duas testemunhas.

*Rio Negro, ..... de ..... de 2018.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***PRESIDENTE***  
***ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BOM JESUS***

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.